



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar | | |
| EMENTA: Credencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar de Bela Cruz, em Bela Cruz, como Centro de Atendimento Educacional Especializado para atuação de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira | | |
| SPU N° 13263729-4 | PARECER N° 0239/2014 | APROVADO EM: 07.04.2014 |

I – RELATÓRIO

Kennedy Francinaldo Pessoa da Silva e Leila Regina Vasconcelos, respectivamente Presidente e Diretora Pedagógica do Centro de Atendimento Especializado Novo Despertar de Bela Cruz, em Bela Cruz, por meio do processo nº 13263729-4, solicitam deste Conselho o credenciamento da referida instituição para atuar de forma suplementar e complementar à Educação Regular.

Referido Centro integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Capitão Diogo Lopes, s/n, Centro, Bela Cruz, trabalha com filantropia, tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Bela Cruz, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 04.918.920/0001-44, com Censo Escolar nº 23247622.

Compõem o quadro técnico-administrativo Leila Regina Vasconcelos, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão e Coordenação Escolar, e a secretária escolar, Sílvia Helena Araújo, Registro nº 10.326.

O Centro não dispõe de uma equipe multiprofissional; no entanto afirma que seus alunos são atendidos por profissionais do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), serviço oferecido pela Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores graduados em cursos de Licenciatura e todos apresentaram declaração de experiência na Educação Especial.

O corpo discente desse Centro conta com 63 alunos matriculados. Nesse universo, o centro presta atendimento especializado aos alunos público alvo da Educação Especial, tais como alunos com de Síndrome de Down, autismo, deficiência intelectual, deficiência múltipla, dentre outros tipos de deficiências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0239/2014

A biblioteca do Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar-APAE de Bela Cruz é composta por um total de 982 livros. Dentro desse quantitativo o acervo é composto de dicionários, atlas, revistas, livros para educação de jovens e adultos e obras de literatura infantil. Recomendamos a aquisição de novos livros com títulos voltados para as especificidades do público que a instituição atende e para o apoio à formação dos professores.

O Regimento, acompanhado da Ata de Aprovação, assinada pela Congregação de Professores, e do Projeto Político Pedagógico, está conforme a legislação vigente.

Por se tratar de um centro de atendimento educacional especializado, sua forma de avaliação é a diagnóstica e processual observando os avanços no desenvolvimento de cada aluno.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Milton Araújo, CREA-PE nº 8881-D, e o Alvará Sanitário, emitido pela Secretaria de Saúde de Bela Cruz.

A avaliação expressa nos documentos é de caráter diagnóstico, considerada a mais adequada para o tipo de atendimento realizado pela Instituição.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência – APAE de Bela Cruz, em Bela Cruz, para a prestação de atendimento educacional especializado, atuando de forma complementar e suplementar aos alunos público alvo da educação especial, até 31.12.2016, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0239/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2014.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE